



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



LEI Nº 919/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 728/2013, que trata do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 728/2013, para a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária do produtos de origem animal.

(...)

Art. 2º - (...)

I – (...)

II- (...)

III- a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante suas diferentes fases de industrialização, comercialização e transporte.

Art. 3 – A inspeção sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário. Compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



Art. 8. – É vedado a limitação de acesso ao registro de sanitário e à comercialização dos alimentos de consumo humano de origem animal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das alimentos de consumo humano de origem animal.

Art. 10 – As embalagem dos alimentos de consumo de humano e origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

(...)

Art. 16 – (...)

(...)

I – Nos estabelecimento que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano excluídos restaurantes, padarias, pizzarias bares e similares.

(...)

Art. 5º - A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos alimento de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem no transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares, lanchonetes, fêrias, açougues e similares a se dará em consonância ao estabelecimento da Lei nº 8.080/1990.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 27 dias do mês de Setembro de 2023 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
"Compromisso Com o Desenvolvimento"
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 516 DATA 03/10/23
Assinatura: [Assinatura]
Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 - Centro Gestão 2021-2024
Telefone: 63 3467 1160
E-mail: prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br

[Assinatura]
João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Olayo Paiva Nunes
Secretário de Administração
Dec. nº 107/2021





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



Justificativa da Lei nº 919 /2023

O presente Projeto tem como objetivo a corrigir o equívoco constante na Lei nº 728/2013, que tratava do SIM municipal, considerando que a Lei Federal nº 9712/1998, e demais disposições relacionada ao SIM, trata-se que fiscalização é de produtos animal, e não vegetal e produtos artesanais, conforme consta na Lei Municipal nº 728/2013.

Assim, a fim de corrigir, adequa e atualiza as legislações municipal, requer aos Nobres vereadores, que após, análise e deliberação, aprove o presente projeto de Lei.

Antecipo meus votos de considerações e estima, e certo que juntos podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 de Setembro de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

